

CONTRATO CET Nº 037/21

EXPEDIENTE Nº 0347/21

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

CONTRATADA: MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA CONFORME O ANEXO I –
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 20/SMSP/COGEL/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/SMSUB/COGEL/2021

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.059,70 (três mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, inscrita no C.N.P.J. Nº 47.902.648/0001-17, com sede na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - Centro - São Paulo/SP, neste ato, representada por seus Representantes Legais ao final assinados, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.345.178/0001-00, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 671 – Sala 01, Polvilho, Cajamar/SP, CEP 07790-890, telefone nº (11) 93452-3854, e-mail multicomcomercio2020@gmail.com, neste ato por seu representante legal, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº 6012.2021/0007435-0, oriundo do processo licitatório nº 6012.2021/0002925-7, têm entre si justo e contratado, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de 30 (trinta) metros cúbicos de areia média lavada, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Eletrônico nº 028/SMSUB/COGEL/2021, que precedeu este ajuste.

1.1.1. Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 84/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da contratada encartada inserida no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002925-7

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Objeto	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total	Local de Entrega
Areia média lavada	R\$ 101,99	30 m³	R\$ 3.059,70	PAT Leopoldina Av. Imperatriz Leopoldina, nº 928, CEP 05305-011, São Paulo/SP

O VALOR UNITÁRIO é de R\$ 101,99 (cento e um reais e noventa e nove centavos).

O Valor Total Anual Estimado é de R\$ 3.059,70 (três mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogada, em iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

3.2. Na hipótese de a CONTRATADA manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

3.3. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$152,98 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

4.1.1. Em caso da CONTRATADA optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo II - Modelo de Fiança Bancária.

4.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

4.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

4.4. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos fornecimentos, comprometendo-se a substituir aqueles que apresentarem irregularidades, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da constatação das irregularidades, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1.** A quantidade total contratada é de 30 (trinta) metros cúbicos de areia média lavada.
- 5.2.** O valor unitário do item é de R\$ 101,99 (cento e um reais e noventa e nove centavos).
- 5.3.** O valor total do presente contrato é de R\$ 3.059,70 (três mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos).
- 5.4.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à CONTRATADA, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Ordem de Fornecimento”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- 5.5.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato.
- 6.1.2.** Efetuar os pagamentos à Contratada.
- 6.1.3.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 6.2.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão.
- 6.2.4.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto.
- 6.2.5.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado.
- 6.2.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.7.** A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao local de entrega do objeto, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.8. Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observada as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

7.1.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN municipal.

7.2. Além da nota fiscal eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação, relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigidas na licitação e prova de inexistência no CADIN do Município de São Paulo.

7.2.1. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.3. Ocorrendo eventual atraso por culpa da CONTRATANTE, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

7.4. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela CONTRATADA. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar.

7.4.1. Caso a CONTRATADA solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela CONTRATANTE, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.5. A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.6. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (GERAL).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”, devidamente precedido do termo de Contrato.

9.2. A quantidade mensal estimada para o fornecimento é de aproximadamente 2,50 m³/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços nº 84/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.3. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 84/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 028/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserida no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002925-7, além da Ata de Registro de Preços nº 84/SMSUB/COGEL/2021.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.8. A CONTRATADA concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

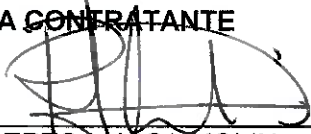
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

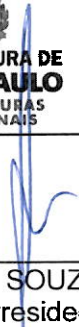
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

PELA CONTRATANTE



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro




JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA

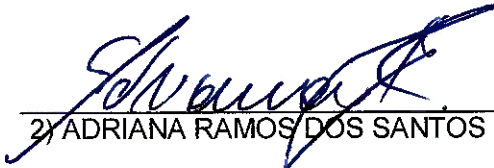
MARIA ALICE GOMES Assinado de forma digital por
MARIA ALICE GOMES
LOPES:00315638800 LOPES:00315638800
Dados: 2021.09.27 09:07:56 -03'00'

Assinatura do Representante Legal
NOME:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:



1) Assinatura da testemunha
NOME :
RG : Maria de Fátima Sobral Belchior
CPF : Depto Bens e Serviços
Padronizadas - DBP



2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

ANEXO II – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____, com sede na Rua.....nº....., inscrito no CNPJ sob o nº _____, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa _____, com sede à Rua _____ nº _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, até o limite de R\$ (_____), _____ como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato nº _____, celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificação.
 - 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora CET após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora CET em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste contrato, conforme artigo 73, parágrafo 3º, da Lei Federal de Licitações.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
 - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
 - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
 - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de (_____) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.

Local e data

BANCO

*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Registro de preços para fornecimento de **Areia Média Lavada** à Prefeitura do Município de São Paulo.

Serão registrados os preços para **08 (oito) agrupamentos**, sendo formalmente solicitado, o agregado (areia) deve ser entregue dentro do Município de São Paulo, nos endereços indicados pelas Unidades Requisitantes.

1.1. Estimativa de consumo em metros cúbicos (m³) por Agrupamento:

AGRUP	Unid administrativa	Anual
4	CS	1200
5	CT	3000
7	JA	1800
8	MO	1200
9	MP	3600
11	SA	3600
13	ST	2400
14	VM	1800
	Total	18.600

1.2. Para fins de controle de quantitativos o Órgão Gerenciador deverá considerar a estimativa anual.

2. ESPECIFICAÇÕES

Segundo a NBR 6502-95 ROCHA E SOLOS, areia é um tipo de solo não coesivo e não plástico formado por minerais ou partículas de rochas, duros, compactos, estáveis, duráveis e limpos,



com diâmetros compreendidos entre 0,06 mm e 2,0 mm, isentos de impurezas e de matéria orgânica.

Ainda segundo o item 2.2.23.1 da mesma norma, areia média é aquela cujo diâmetro dos grãos está compreendido entre 0,20 mm e 0,60 mm.

Quando utilizado para o preparo de concreto, a areia, deve seguir as especificações da NBR 7211-09 AGREGADO PARA CONCRETO – ESPECIFICAÇÃO – no que diz respeito à ausência de compostos químicos ou impurezas que possam prejudicar as qualidades de resistência ou durabilidade do concreto.

Só poderão ser aceitos materiais provenientes de jazidas devidamente licenciadas pela CETESB.

3. ESTIMATIVA DE CONSUMO

Estimativa em volume (m³) por Unidade Administrativa da SMSUB:

AGRUP	Unid administrativa	Anual
4	CS	1200
5	CT	3000
7	JA	1800
8	MO	1200
9	MP	3600
11	SA	3600
13	ST	2400
14	VM	1800
	Total	18.600

(estimativa de consumo em metros cúbicos (m³))

4. DESCRIÇÃO AREIA MÉDIA LAVADA:

Material granular, agregado miúdo constituído por grãos minerais, de dimensões e propriedades adequadas, sem forma nem volumes definidos, constituído de grãos sílico-quartzosa, inertes e resistentes, provenientes de rios, jazidas e de cava, isentos de impurezas e de matéria orgânica, devendo



ser, após a extração lavados e classificados, bem como atender as características físico-químicas e granulométricas de acordo com as normas brasileiras.

5. REQUISITOS GERAIS

A quantidade mínima para entrega será de 2 (dois) metros cúbicos.

O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.

Para fins de controle de quantitativos o órgão gerenciador deverá considerar as estimativas anuais.

6. LOCAIS DE ENTREGA

O material deve ser entregue em local estabelecido pela unidade requisitante.

7. RECEBIMENTO

O recebimento deve ser realizado em conformidade com o estabelecido, no item III do anexo a que se refere o art. 1º do Decreto 23.403 de 06 de fevereiro 1987 além de serem observados os procedimentos abaixo discriminados.

- 7.1. Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT
- 7.2. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.
- 7.3. O responsável pela unidade requisitante deverá fazer a medição do volume contido no caminhão, antes da descarga. A medição é feita enfiando-se um ferro de construção no monte de areia, antes dela ser descarregada. Deve-se também medir as dimensões internas da caçamba (comprimento e largura).
- 7.4. As medidas com o ferro de construção devem ser feitas em cinco pontos estratégicos: No centro do monte (parte mais alta) e em cada um dos cantos, calculando-se a média dos valores observados.

Obs.: Durante o transporte, devido ao movimento e trepidação, a areia pode se adensar e perder água diminuindo o volume físico em aproximadamente 10%.



- 7.5. O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido, ou que vierem desacompanhas da documentação prevista nos subitens 7.4 a 7.7.
- 7.6. No **recebimento** da areia fazer as seguintes medições:
- Medir o comprimento(c) e largura(L) em metros da caçamba onde está depositada a areia.
 - Fazer medições da altura (h) em metros em 5 pontos diferentes na diagonal da caçamba.
 - Calcular os 5 volumes de areia: $V1 = C \times L \times h1$; $V2 = C \times L \times h2$, $V3 = C \times L \times h3$, $V4 = C \times L \times h4$ e $V5 = C \times L \times h5$
- 7.7. A **aceitação** será feita pela **média dos volumes encontrados**:
- $Vm=(V1+V2+V3+V4+V5)/5$
- 7.8. Verificar visualmente a **inexistência de impurezas** na areia, como torrões de argila e matéria orgânica
- 7.9. Verificação visual da **classificação granulométrica** de acordo com o item 2.

8. ENTREGA

- 8.1. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.
- 8.2. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- 8.3. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- 8.4. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de



transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

- Nome do produtor;
- Proveniência do material;
- Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;
- Massa do material ou seu volume aparente;
- Data do fornecimento.

8.5. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

8.6. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

8.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

8.8. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

8.9. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

8.10. Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Utilizada a tabela de INSUMOS, sem desoneração, da Secretaria de Infraestrutura urbana - SIURB, data base Julho de 2020.



AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CAPELA DO SOCORRO	1200	R\$ 101,99	R\$ 122.388,00
5	CIDADE TIRADENTES	3000	R\$ 101,99	R\$ 305.970,00
7	JABAQUARA	1800	R\$ 101,99	R\$ 183.582,00
8	MOOCA	1200	R\$ 101,99	R\$ 122.388,00
9	SÃO MIGUEL PAULISTA	3600	R\$ 101,99	R\$ 367.164,00
11	SANTO AMARO	3600	R\$ 101,99	R\$ 367.164,00
13	SANTANA/TUCURUVI	2400	R\$ 101,99	R\$ 244.776,00
14	VILA MARIANA	1800	R\$ 101,99	R\$ 183.582,00
TOTAL =		24600		R\$ 1.897.014,00

CÓDIGO SIURB - 10506 - DATA BASE - Jan - 2021

Radyr Lhamas Papini

DIRETOR

SMSUB/DZU